

CONTRATO N.º 004/18

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA FULAR CONFEITARIA E PADARIA LTDA. – ME, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ n° 11.129.492/0001-36, situado à Avenida Barão do Rio Branco, 2.846, Centro, Petrópolis / RJ, por seu gestor na forma da lei 4.806/91, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Silmar Leite Fortes, Portador C.I. n.º 044.287.42-3 IFP/RJ e CPF n.º 583.802.307-44, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa FULAR CONFEITARIA E PADARIA LTDA - ME, com sede na Rua Quissamã, n° 1242, Quissamã, Petrópolis/RJ, CNPJ n.º 32.226.649/0001-11, e Inscrição Estadual n° 77.278.087, denominada CONTRATADA, representada pelo Sr. David de Faria Silva, portador da C.I.:115540635 Drtran/RJ e CPF n° 130.244.587-19, tendo em vista o Processo Administrativo n.º 43408/17, Tomada de Preços n° 001/18, com fundamento no art. 23, inciso II, alínea “b” da lei 8666/93, assinam esse contrato mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto deste contrato, sob regime de fornecimento contínuo é a AQUISIÇÃO PÃO FRANCÊS E PÃO DE LEITE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PRONTO SOCORRO LEÔNIDAS SAMPAIO, HOSPITAL MUNICIPAL NELSON DE SÁ EARP, CENTRO DE SAÚDE COLETIVA PROFESSOR MANOEL JOSÉ FERREIRA, CENTROS DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAIS E SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, conforme especificado no Edital e na proposta vencedora, que fazem parte integrante do presente Contrato;

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
01	PAO DE LEITE (50G.)	UND	38.640	R\$ 0,65
02	PAO FRANCES (50g)	KG	19.200	R\$ 12,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Serão efetuadas entregas diariamente nos seguintes locais:

- *Hospital Municipal Nelson de Sá Earp (Rua Paulino Afonso, 455 – Centro).* Horário de entrega: às 06:00 e 11:00 horas da manhã e às 17:00 horas da tarde;
- *Pronto Socorro Leônidas Sampaio - PSLS (Rua Teresa, 1839 – Alto da Serra).* Horário de entrega: às 06:00 e 11:00 horas da manhã e às 17:00 horas da tarde;
- *Centro de Saúde Coletiva Professor Manoel José Ferreira – CSCPMJF – (Rua Santos Dumont, 100 – Centro),* Horário de entrega: às 07:00 horas da manhã;
- *Centro de Atenção Psicossocial Nise da Silveira (Rua Montecaseros, 580 – Centro).* Horário de entrega: às 08:00 horas da manhã;
- *Centro de Atenção Psicossocial Antidrogas- ADIII (R: Monsenhor Barcelar n° 492 – Centro).* Horário de entrega: às 08:00 horas da manhã;
- *Centro de Atenção Psicossocial Sylvia Orthof - CAPSI (Rua Floriano Peixoto 418 – Centro).* Horário de entrega: às 08:00 horas da manhã;
- *Centro de Atenção Psicossocial Núbia Helena - (Rua Mª Joaquina Félix Almeida nª 70 – Itaipava).* Horário de entrega: às 08:00 horas da manhã;
- *Residência Terapêutica Centro - (Rua Alberto Torres nª 308 – Centro).* Horário de entrega: às 08:00 horas da manhã;
- *Residência Terapêutica Atilio Maroti - (Rua Atilio Maroti nª 419 – Quarteirão Brasileiro).* Horário de entrega: às 08:00 horas da manhã;
- *Residência Terapêutica Estrada da Saudade - (Rua Fortunato Baitelli nª 228-B – Cascatinha).* Horário de entrega: às 08:00 horas da manhã.

Silmar Leite Fortes
Secretário Municipal de Saúde
Matrícula 8080

- **Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU - (Av. Barão do Rio Branco n° 1875 – Centro).**
Horário de entrega: às 08:00 horas da manhã;

CLÁUSULA SEGUNDA: O prazo do presente contrato é de 12 (doze) meses, após a assinatura do contrato;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prorrogação poderá ser efetivada, quando presente alguns dos motivos levantados pelo legislador nos incisos abarcados pelo § 1º do art. 57 da Lei n° 8.666/93;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O objeto contratado poderá sofrer acréscimos e supressões que se fizerem necessários, obedecendo, para tanto, o disposto no art. 65 e seus incisos, alíneas e parágrafos, da Lei 8.666/93 com as alterações da Lei 8.883/94 e da Lei 9.648/98;

CLÁUSULA TERCEIRA: Pelo fornecimento objeto deste contrato, a contratada receberá o valor de global de R\$ 255.516,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil e quinhentos e dezesseis reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Critério de reajuste: O preço da proposta é fixo e irrevogável, por tratar-se de contrato com prazo até 12 meses. Caso o fornecimento se prolongue por período superior a 12 meses, o contrato será reajustado pelo IGPM, ou outro índice oficial que o substitua.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para fins de pagamento a contratada deverá protocolizar junto ao Protocolo Geral do Município, requerimento mediante o pagamento de taxa, com a seguinte documentação:

- a) 1ª via da nota fiscal correspondente devidamente atestada;
- b) cópia do contrato de fornecimento e/ou Ordem de Compra;
- c) cópia da nota de empenho;
- d) certidão de Tributos Municipais da Sede do Licitante;
- e) certidão negativa de débitos – CND relativa à Seguridade Social (INSS);
- f) certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

PARÁGRAFO TERCEIRO: As empresas enquadradas como MEI, ME e EPP estarão isentas da taxa referida no parágrafo anterior

PARÁGRAFO QUARTO: O pagamento será efetuado até o 5º dia útil, após o vencimento mensal do contrato, através de depósito bancário, em conta a ser informada pela contratada.

PARÁGRAFO QUINTO: Se ocorrer atraso no pagamento, a Administração ficará sujeita a pagar 1% (hum por cento) ao mês pró-rata dia, limitada ao total de 10% (dez por cento) e sujeita, ainda, a uma penalização de 1% (hum por cento) sobre o total da parcela em atraso. No caso de ocorrer uma antecipação do pagamento, a Administração terá um desconto de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela paga, assegurada a reciprocidade pró-rata dia, limitada ao total de 10% (dez por cento) da parcela paga;

CLÁUSULA QUARTA: Para as despesas com este contrato serão utilizados recursos alocados nos Programas de Trabalho n° : 18.02.10.302.2018.2062.3390.30.25, nota de empenho n° 536/18, fonte 00, 18.02.10.302.2018.2062.3390.30.25, nota de empenho n° 537/18, fonte 14 e 18.02.10.302.2018.2062.3390.30.25, nota de empenho n° 538/18, fonte 14.

CLÁUSULA QUINTA: A contratada ficará sujeita as seguintes sanções:

- 1- em caso de inadimplemento contratual, à multa de 10% (dez por cento) do valor total atualizado do contrato;
- 2- multa de 1% (um por cento) ao mês pro-rata dia sobre o valor total do contrato em caso de mora;
- 3- Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às sanções previstas no art. 87 da Lei n° 8.666/93;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A aplicação das multas acima previstas não exige a contratada de responder perante o contratante por perdas e danos a esta ou a terceiros causados por ação ou omissão daquela, nos termos da Legislação em vigor;

Silmar Leite Fortes
Secretário Municipal de Saúde
Matrícula 1450

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Fundo Municipal de Saúde poderá aplicar cumulativamente, com as sanções previstas nesta cláusula, pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até dois anos, ou pena de declaração de inidoneidade para licitar junto à Prefeitura Municipal de Petrópolis.

CLÁUSULA SEXTA: O contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no Artigo 78, I a XVII da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA: A contratada reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstos no artigo 77 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritos, a proposta da contratada e o instrumento convocatório.

CLÁUSULA NONA: A contratada se compromete a manter, durante toda a execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA: É vedado a contratada a subcontratação total ou parcial do objeto do presente contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: Indica a administração para fins do art. 67 da Lei 8666/93 como responsável técnico pela fiscalização do fornecimento para o HMNSE e PSLs a Sr^a. **Luciana Carvalho de Souza**, Chefe da Seção de Nutrição e Dietética do Hospital Municipal Dr. Nelson de Sá Earp, a Sr^a **Roseli Castellani**, Matrícula 6816, pelo Centro de Saúde Coletiva Professor Manoel José Ferreira, o Sr. **Valdecir Boller Rocha**, Chefe Administrativo pelo Centro de Atenção Psicossocial e o Sr. **José Geraldo da Rocha**, Chefe da Divisão de Apoio Administrativo pelo SAMU.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: Os casos omissos no presente instrumento serão dirimidos de acordo com a Lei 8.666/93, ou o Código de Defesa do Consumidor e o Código Civil Brasileiro;

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: Ficará a cargo do contratante providenciar publicação do extrato do presente contrato do Diário Oficial, dentro do prazo estipulado pela Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: É competente o foro da comarca de Petrópolis. E, por estarem justos e combinados assinam as partes o presente instrumento, em (03) três vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença de (02) duas testemunhas, também signatárias.

Petrópolis 06 de dez de 2018.

Silmar Leite Fortes
Secretário Municipal de Saúde
Matrícula 8090

Fundo Municipal de Saúde de Petrópolis
Contratante

Fular Confeitaria e Padaria Ltda - ME
Contratada

Testemunhas: 1. _____

2. _____